



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N.º 2.602/2013 de 05 de novembro de 2013.

PUBLICADO	
Dia	11 / 11 / 2013
Jornal	Diário Oficial
Online	nº 93
Assinatura	

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

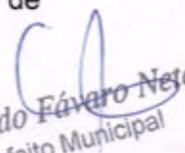
Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do **exercício de 2013** e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria de Planejamento e Finanças as suas solicitações de empenho, no máximo, até o dia *11 de novembro de 2013*, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia *11 de dezembro de 2013*, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e, ainda, das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia *20 de dezembro de 2013*.

Art. 5º As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2013, serão realizadas até o dia *20 de dezembro de 2013*, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 6º Nas despesas de Suprimento de Fundos o Servidor fica limitado ao prazo, de *16 de dezembro de 2013*, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia *06 de janeiro de 2014*, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até *10 de janeiro de 2014*.

Art. 7º As despesas relativas a diárias necessárias para o período de *16 a 31 de dezembro*, deverão ser pagas até o dia *30 de dezembro de 2013*, juntando-se



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

posteriormente aos correspondentes documentos de concessão e pagamento, o respectivo Relatório de Viagem.

Art. 8º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização do objeto, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia *02 de dezembro de 2013*.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 9º O Prefeito, por indicação da Secretaria de Planejamento e Finanças, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia *11 de novembro de 2013*, devendo a sua conclusão se dar até o dia *16 de dezembro de 2013*, impreterivelmente, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos eventualmente após o dia *11 de novembro de 2013*, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia *31 de dezembro de 2013*.

§ 3º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria de Planejamento e Finanças, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 10. O Órgão encarregado do controle da Dívida Ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 15 de janeiro de 2013, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº. 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos;
- IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art.14. Poderão ser inscritos em restos a pagar, processados e não processados, os empenhos vinculados a verbas de convênio ou outros recursos da União ou do Estado, desde que estejam as verbas comprovadamente no tesouro municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 15. O Setor de Contabilidade, providenciará até 16 de dezembro de 2013, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2013, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art.16. As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão até o dia 25 de novembro de 2013 para encaminharem à Secretaria de Planejamento e Finanças os saldos de empenhos passíveis de cancelamento.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES

Art. 17. É vedada a partir do dia 08 de novembro de 2013, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 31 de dezembro de 2013, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo único. A partir desta data, *08 de novembro*, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

Art. 19. A Secretaria de Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia *16 de dezembro de 2013*.

Art. 20. Os resíduos de receitas arrecadadas até *31/12/2013* e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de *janeiro de 2014*, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Secretaria de Planejamento e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de *2013*, no dia *31 de dezembro de 2013*.

§1º As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas mo-



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

vimentações e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, inclusive durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 22. Fica determinado aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do **Relatório de Atividades**, a ser entregue até *16 de dezembro de 2013*, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2013.

Art. 23. Até o dia *16 de dezembro de 2013* a Secretaria de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em *31 de dezembro de 2013*, para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 24. Fica decretado recesso administrativo partir do dia *16 até dia 31 de dezembro de 2013* deste ano, havendo somente expediente interno na Prefeitura para fins de conclusão das providências de encerramento do exercício.

Art. 25. Os Órgãos da Prefeitura relacionadas com educação, saúde, assistência social, arrecadação da receita e os serviços essenciais, funcionarão em regime especial de plantão por todo o mês de dezembro.

Art. 26. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizadas pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 27. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional.

Art. 28. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Contabilidade, à Apuração Orçamentária e ao Inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 07 de novembro
de 2013.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal